



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 1829
de 29/10/19 PL
Ana
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 157/2019

Processo LC n.º 271 – Homologado em 08/10/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a empresa **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.975.139/0001-53, com sede na Avenida Continental, nº 621, Sala 1, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1585, e-mail: meta.frio@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Sr. Diego Saueressig, portador da Célula de Identidade nº 9.749.136-4 e do CPF nº 087.266.669-79, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa (s) para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para manutenção das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
1	4	Un	Aparelho de Ar Condicionado Split 30.000 btu's Inverter ciclo frio Classificação energética a 220 volts, com instalação inclusa e 1 ano de garantia.	Agratto	5.500,00	22.000,00
2	13	Un	Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 btu's Inverter ciclo frio Classificação energética a 220 volts, com instalação e gás ecológico R410 inclusos e 1 ano de garantia.	Agratto	2.050,00	26.650,00
3	5	Un	Aparelho de Ar Condicionado Split 18.000 btu's Inverter ciclo frio Classificação energética a 220 volts, com instalação e gás ecológico R410 inclusos e 1 ano de garantia.	Agratto	3.100,00	15.500,00
4	6	Un	Aparelho de Ar Condicionado Split Piso Teto 55.000 btu's convencional, ciclo frio	Agratto (56.000)	9.720,00	58.320,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Classificação energética C 220 volts, com instalação inclusa e 1 ano de garantia.	btus)		
5	5	Un	Aparelho de Ar Condicionado Split 24.000 btu's Inverter ciclo frio Classificação energética a 220 volts, com instalação e gás ecológico R410 inclusos e 1 ano de garantia.	Agratto	4.200,00	21.000,00
6	8	Un	Aparelho de Ar Condicionado Split 9.000 btu's Inverter ciclo frio Classificação energética a 220 volts, com instalação e gás ecológico R410 inclusos e 1 ano de garantia.	Agratto	1.880,00	15.040,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 157/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretaria de Assistência Social
- Mauricio Alves de Moraes – Educação e Cultura (Escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração
- Mariano Scharnetzki – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Bendo Assmann – Educação e Cultura (CMEI)
- Cleunice F. Finken – Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito)

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 158.510,00 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e dez reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento e instalação dos equipamentos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	626
02004 Secretaria de Finanças	4 123 1050 11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	951
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1476
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1802
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 24	Ações Culturais	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1980
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	5273
02012 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	8 243 1500 1	Ações dos Direitos da Criança e Adolesce	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	6152
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661 1650 60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	6536
02012 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	8 243 1500 1	Ações dos Direitos da Criança e Adolesce	501	449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	7270

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os equipamentos e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata Registro de Preço e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- No preço cotado pelas licitantes deverão estar inclusos os custos relativos a instalação bem como dos suportes para fixação do equipamento, em alvenaria ou ferro, da unidade interna e externa, materiais elétricos para interligação da parte interna com a externa, 1,5 mts de tubulação, entre outros necessários à instalação do mesmo.
- As licitantes deverão apresentar garantia mínima de 01 (um) ano para o equipamento ofertado, como também assistência técnica durante o período da garantia, sem custo adicional, já inserido na proposta de Preços;
- Os pontos de energia para ligação dos aparelhos serão por conta da contratante.
- Todos os aparelhos devem vir acompanhados dos controles remotos.
- Os aparelhos serão solicitados conforme necessidade das Secretarias/Departamentos e os mesmos deverão ser instalados nos locais solicitados.
- Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados em até 10 (dez) dias no local solicitado;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 08 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA ME – CONTRATADA
DIEGO SAUERESSIG

Assina
aqui
A